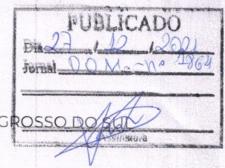


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ Nº 15.403.041/0001-04



LEI Nº 744 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel público para utilização gratuita que especifica e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

LEI:

- Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ceder bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para a empresa abaixo mencionadas:
- § 1° CREDEQUIA Centro de Recuperação de Químicos e Alcoolistas, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n, 134-A, Usina Três Bocas, Londrina/PR CEP: 86.109-990, inscrita no CNPJ nº 08.811.900/0001-20.
- I empresa descrita no § 1º deste artigo, receberá em cessão de uso parte do imóvel localizado no P.A. Sul Bonito, Lote Núcleo Urbano, nesta cidade e comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, área de 8,1027 ha, conforme memorial descritivo em anexo.
- **Art. 2º** É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente cessão.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-Males Henrique
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquiraí.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

- **Art. 3º** A presente cessão de uso tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o imóvel será doado em definitivo a cessionária.
- **Art. 4° -** Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da cessão de uso e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

- **Art.** 5° A cessionária receberá o imóvel e suas benfeitorias na forma como estão, não cabendo ao Município de Itaquiraí/MS, realizar qualquer obra.
- Art. 6° No <u>primeiro ano</u> de atendimento, o município de Itaquiraí/MS terá direito à 17 cotas por mês, com total anual de 204 cotas, sendo pagos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cota que efetivamente for usada; No <u>segundo ano</u> 120 (cento e vinte) cotas sem custo algum; Após a <u>assinatura do convênio federal</u>, o município de Itaquiraí/MS terá direito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de internação.
- **Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 22 de dezembro

de 2021.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

PREFEITO MUNICIPAL